



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1704/1970

Ementa

REGULA O USO E CESSÃO DO PARQUE, EXIGINDO E VINCULANDO A SUA MANUTENÇÃO PARTE DA RECEITA DE CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS DURANTE PROMOÇÕES OFICIAIS.

Data da Norma

15/06/1970

Data de Publicação

01/07/1970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2377/1970](#) - Autoria: Jayro Maltoni

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JAYRO MALTONI

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/07/1971

Norma Relacionada

[Lei n° 1827/1971](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1704, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CABONARI" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, À FESTAS TÍPICAS, À EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONGÊNERES COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS OU EXPOSIÇÕES DE INICIATIVA OFICIAL, PODERÁ O EXECUTIVO AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CIRCOS" OU - OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

§ 1º - O PREÇO DOS INGRESSOS A SEREM COBRADOS - NAS ATRAÇÕES CITADAS NO "CAPUT" DÊSTE ARTIGO DEVERÃO SER SUBMETIDOS PRÉVIAMENTE AO EXECUTIVO PARA RECEBER A DEVIDA APROVAÇÃO.

§ 2º - PARA OS FINS DÊSTE ARTIGO O PREFEITO MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA DIÁRIA DA ATIVIDADE OU ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO - SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 3º - QUANDO A ATIVIDADE OU ESPETÁCULO FOR EXCLUSIVAMENTE BENEFICIENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) NO MÁXIMO.

§ 4º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO 2º DÊSTE ARTIGO, OS RESPONSÁVEIS POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS DEVERÃO APRESENTAR BALANCETE DIÁRIO DO MOVIMENTO, QUE DEVERÁ RECEBER O VISTO DE DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTEJOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(LEI Nº 1704)

ART. 4º - OS RECURSOS ARRECADADOS DE ACÔRDO - COM O ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS SERÃO CONTABILIZADOS NA FORMA DA LEI E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(CALISTO BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO